



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quarta-feira, 30 de maio de 2007

Número 98

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.412, DE 29 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 137/05, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Denomina Praça Nino José Masini o espaço livre público sem denominação localizado no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nino José Masini o espaço livre público sem denominação, delimitado pela Avenida Morumbi e pela Rua Circular do Bosque (Setor 84 - Quadras 215 e 272), no Distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.392, DE 29 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa Clube Escola.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município; CONSIDERANDO a existência, na Cidade de São Paulo, de equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social; CONSIDERANDO que já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola; CONSIDERANDO, por fim, ser de rigor maior articulação e coordenação das ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias para a execução do referido Programa,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Educação - SME, da Saúde - SMS e de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao município em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será efetivado por meio de ações específicas de cada Secretaria envolvida, direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDL), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º. Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa poderá ser implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais ou não, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos: I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na Cidade de São Paulo;

III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais envolvidas designarão um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 2º. Para alcançar os objetivos previstos no Programa poderá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º. Será criado Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pela integração das estratégias intersecretariais, no âmbito de atuação de cada Secretaria, e pela articulação com as demais Pastas, para o desenvolvimento e execução do Programa desde sua fase inicial.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Intersecretarial referido no "caput", coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será composto, no mínimo, por representantes das Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, de Educação - SME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Cultura - SMC e da Saúde - SMS.

§ 2º. Todas as Secretarias envolvidas deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 6º. O Programa Clube Escola contará com um Conselho Supervisor presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme definido em decreto.

§ 1º. Ao Conselho Supervisor mencionado no "caput" deste artigo incumbirá o contínuo acompanhamento, avaliação, fiscalização e formulação de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Supervisor serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os demais Secretários Municipais envolvidos no Programa Clube Escola poderão, mediante portaria intersecretarial, estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.393, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Sapopemba, necessário à implantação do Parque Linear Ribeirão Oratório.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "I", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Sapopemba, necessário à implantação do Parque Linear Ribeirão Oratório, contido na área de 32.267,32m² (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-30.270-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada às fls. 11 do processo administrativo nº 2007-0.154.050-4.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.394, DE 29 DE MAIO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta do processo administrativo nº 2007-0.143.689-8,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE APOIO À FAMÍLIA - APAF, CNPJ nº 07.144.360/0001-06, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.395, DE 29 DE MAIO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 330.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar à realização da Ópera "A Italiana em Argel",

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.80.13.392.0305.6432	Realização de Atividades do Teatro Municipal	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	330.000,00
		330.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
25.80.13.392.0305.6432	Realização de Atividades do Teatro Municipal	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	330.000,00
		330.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.396, DE 29 DE MAIO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 412.997,27, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar pagamento de contribuições patronais, aquisição de materiais de consumo para CEI's, cursos para professores da RME, convênio de Alfabetização de Jovens e Adultos, bem como despesas de exercícios anteriores,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 412.997,27 (quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.0158.2848	Transporte do Escolar - EF	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	33.367,52
16.10.12.365.0331.2847	Transporte do Escolar - EI	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	748,15
16.11.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33904700.04	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.811,69
16.11.12.365.0331.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	7.674,66
16.11.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.395,25
16.15.12.361.0301.2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.000,00
16.20.12.128.0332.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
16.20.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	300.000,00
		412.997,27

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.0158.2848	Transporte do Escolar - EF	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.367,52
16.10.12.365.0331.2847	Transporte do Escolar - EI	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	748,15
16.11.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903600.04	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.915,00
33903700.04	Locação de Mão-de-Obra	1.896,69
16.11.12.365.0331.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.263,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.263,00
16.11.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.511,00
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	2.032,91
16.15.12.122.0304.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	34.000,00
16.20.12.128.0332.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
16.20.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
		412.997,27

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.397, DE 29 DE MAIO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 50.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar aquisição de material permanente,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
34.10.14.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
		50.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.0318.8401	Ações das Coordenadorias e Conselhos da SEPP	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Especial para Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.398, DE 29 DE MAIO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.540.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar complementação de recursos para contratação de serviços de gerenciamento do depósito de materiais e aquisição de material de consumo para conservação de vias e logradouros públicos,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
49.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
49.10.15.452.0309.2341	Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
33903000.00	Material de Consumo	845.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
		1.540.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
49.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
49.10.15.122.0251.2336	Conservação de Imóveis Próprios e Locados das Subprefeituras	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	40.000,00
49.10.15.451.0309.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros	
44903000.00	Material de Consumo	40.000,00
49.10.15.452.0309.2323	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
49.10.15.452.0309.2323	Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
49.10.17.512.0308.2367	Conservação de Galerias, Canais, Córregos e Serviços Complementares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	980.000,00
		1.540.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.